# PROJETO DE LEI № 03/12018



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02,-164/20/8 Protocolo

PROC. Nº <u>164/2018</u>

Diadema, 22 de maio de 2018.

COMBSÃO/BERLDE

OF.ML. nº 017/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a estruturação do Sistema Municipal de Ensino de Diadema.

Ao firmar o Município como Ente Federativo autônomo, a Constituição de 1988 em seu art. 211, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios "organizarão os seus sistemas de ensino", definindo como competência destes últimos a atuação no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) aprovada em 1996 dispõe em seu art. 11, sobre os encargos dos Municípios em relação a seus Sistemas de Ensino, nos seguintes termos:

#### Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



# Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)
(...)

Desta forma, a implementação do Sistema Municipal próprio de ensino, além de atender o que determina a legislação vigente, permite ao Município a possibilidade de organizar um universo de todas as unidades escolares, os mais de 33 mil estudantes, além de acompanhar as escolas particulares que oferecem a Educação Infantil na cidade de Diadema.

Cumpre salientar que o Município é a base e o ponto de partida para a construção de uma Educação com qualidade social, considerando que a educação é um canal propulsor do desenvolvimento local, regional e nacional.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa inovação legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO

Pyefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 24/5/2018

PMD - 01.001

# PROJETO DE LEI № 03 £ 12018



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04-164/2018 Protocolo

PROC. Nº 164/2018

# PROJETO DE LEI Nº 017, DE 22 DE MAIO DE 2.018

**DISPÕE** sobre o Sistema Municipal de Ensino de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município e Parecer nº 072/99 do Conselho Estadual de Educação;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Diadema e fixa normas para funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito e cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I- erradicação do analfabetismo;

II- universalização do atendimento e garantia do acesso e permanência escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- garantia da qualidade social da educação;

V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores fundamentais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica da Rede Municipal.

Art. 3º- Integram o Sistema Municipal do Ensino:

I – Órgãos Municipais:

Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação;

Pólos Educacionais e Culturais diretamente ligados a Secretaria Municipal de Educação.

II – Instituições Educacionais:

Rede Municipal de Educação Básica mantida pelo poder público municipal; Instituições de Educação Infantil criadas pela iniciativa privada.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Parágrafo único - Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, promulgar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições, ancorado nas diretrizes dispostas no artigo 2°.

- Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar, autorizar, fiscalizar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica, cabendo-lhe:
- I Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando a legislação pertinente;
- II Supervisionar as instituições do Sistema através dos seus órgãos específicos com parâmetros nas normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- Art.5º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Plano Municipal de Educação, tendo seu funcionamento disciplinado em regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e regimento próprio.

- **Art.** 6º- O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases.
- **Art.7º-** O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com outros Municípios, Estados e outros entes federados para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada em sintonia com as diretrizes nacionais.
- Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de maio de 2018.

AURO MICHELS SOBRINHO

amo

Prefeito